PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 008 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1992

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I a III do art. 16 da Lei Complementar nº 007, de 26 de dezembro de 1991, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 16....

I - na sede do Município:

a) 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), onde houver dois dos melhoramentos enumerados no § 1º do art.5º;

b) 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento),onde houver três dos melhoramentos enumerados no § 1º do art. 5º;

c) 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), onde houver mais de três melhoramentos enumerados no § 1º do art. 5º;

II - nos distritos:

a) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), onde houver dois dos melhoramentos enumerados no § 1º do art. 5º;

b) 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), onde houver três dos melhoramentos enumerados no § 1º do art. 5º;

c) 5% (cino por cento), onde houver mais de três dos melhoramentos enumerados no § 1º do art. 5º;

III - nos povoados, 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento)".

Art. 2º - O art. 17 da Lei Complementar referida no artigo anterior passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17 - Sobre o valor venal do imóvel construído será aplicada a alíquota de 0,24% (vinte e quatro décimos por cento)".

Art. 3º -Para o exercício de 1993, o valor venal do imóvel urbano ou de expansão urbana, para o fim de encontrar a base de cálculo do imposto sobre a propriedade Predial e territorial urbana, será obtido dividindo-se o valor venal lançado no exercício de 1992 pelo valor da UFM de janeiro de 1992, multiplicando-se o resultado pelo valor da UFM de janeiro de 1993 e dividindo-se o valor que resultar pelo seguinte fator de redução:

I - 10 (dez), se terreno sem construção;

II - 2 (dois), se imóvel construído.

Art. 4º - A expressão "I - Empresas que explorem os serviços de:" da tabela constante do Anexo I da Lei Complementar referida no

art. 1º passa a ser "Item - Especificação".

Art. 5º - A tabela constante do Anexo II da Lei Complementar referida no art. 1º fica acrescida do seguinte ítem, passando o ítem 18 a ser ítem 19:

"18 - Certidão de quitação, baixa e transferência, para fins de transmissão de imóvel.....5"

Parágrafo Único - O valor da taxa a que se refere o ítem 3 da tabela mencionada neste artigo passa a ser de 3 (três) UFMs.

Art. 6º - As expressoes "empregado" e "empregados" mencionadas na tabela constante do Anexo IV da Lei Complementar referida no art. 1º passam a ser "trabalhador" e "trabalhadores", respectivamente.

§ 1º - Ao final da tabela a que se refere este artigo, fica acrescido o seguinte texto:

"Observação:Considera-se trabalhador, para os fins desta tabela, qualquer pessoa que trabalha no estabelecimento (empregado, titular, sócio, familiar, etc,)"

§ 2º - O ítem 5 da tabela a que se refere este artigo, fica acrescido das seguintes alíneas, passando a alínea h a ser alínea l:

"h) Clínicas médicas e odontológicas - por consultório.....25
i) Leiloes de Gado.....60
j) Transportadoras de cargas - por caminhão e/ou carreta.....25"

Art. 7º - As alíneas a do ítem 02 e b do ítem 04 da tabela constante do Anexo IX da Lei Complementar referida no art. 1º passam a ter a seguinte redação:

"02 -...

a) até 360m².....6

...

04 - ...

...

b) perpetuidade:
b.1 - jazigo simples.....30
b.2 - jazigo duplo.....50
b.3 - jazigo família (galeria).....70
b.4 - jazigo criança.....20"

Parágrafo Único.- A tabela a que se refere este artigo fica acrescida do seguinte ítem:

"07 - Desmembramento de terreno - por lote..... 3"

Art. 8º - Revogadas as disposiçoẽs em contrário, esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1993.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal
Aos 22 de Dezembro de 1992.

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL